

A

Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Direitos da mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

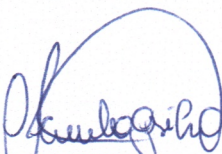
Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **26/2025** que dispõe de manifestação **favorável com ressalvas** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **301/2025** de autoria do **Deputado Chico Guarnieri**.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Comissão**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a Nota Técnica de nº. **26/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei nº. **301/2025**, de autoria do **Deputado Chico Guarnieri**, cuja ementa “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE ÁREA COM CADEIRAS PARA IDOSOS EM EVENTOS CULTURAIS PÚBLICOS OU REALIZADOS COM APOIO OU EMPREGO DE RECURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

*Recebido em 03/04/25
M. Moura*

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE ÁREA COM CADEIRAS PARA IDOSOS EM EVENTOS CULTURAIS PÚBLICOS OU REALIZADOS COM APOIO OU EMPREGO DE RECURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Chico Guarnieri, a proposição visa obrigar a disponibilização de área reservada, com cadeiras adequadas, destinada ao público idoso (a partir de 60 anos) em todos os eventos culturais realizados em espaços públicos ou privados que recebam apoio ou emprego de recursos públicos no Estado de Mato Grosso.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

A proposta de lei que obriga a reserva de áreas com cadeiras para o público idoso em eventos culturais apoiados pelo poder público no Estado de Mato Grosso é meritória e deve ser acolhida com ressalvas. Trata-se de uma medida que visa garantir dignidade, acessibilidade e bem-estar à população idosa, em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que estabelece em seu art. 3º que "é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer", entre outros. Contudo, é necessário discutir com razoabilidade a delimitação do público beneficiado pela medida, para que o propósito da lei seja preservado e sua execução seja viável.

É inegável que pessoas com mais de 70 anos apresentam, em regra, maior vulnerabilidade física, necessitando com frequência de maior apoio logístico em ambientes públicos. De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019, a proporção de pessoas com limitações para atividades instrumentais da vida diária aumenta com a idade: 8,6% entre 60 a 64 anos; 14,3% entre 65 a 74 anos; e 22,3% para aqueles com 75 anos ou mais¹. Estudo publicado na *Revista Brasileira de Epidemiologia* indica que, no Brasil, entre adultos a partir de 60 anos, 15% apresentavam alguma incapacidade funcional em 2015. Considerando apenas os idosos de 70 anos ou mais, esse percentual sobe para 24%². Isso indica que há um recorte natural dentro do próprio conceito de "idoso" que pode — e deve — ser considerado para garantir que o benefício atenda de forma prioritária quem realmente precisa.

A reserva de assentos para pessoas com 60 anos, indistintamente, ainda que amparada pelo conceito legal do Estatuto do Idoso, pode provocar distorções práticas. Muitas pessoas na faixa de 60 a 69 anos ainda estão plenamente ativas, praticam esportes, trabalham, e não enfrentam dificuldades que justifiquem a ocupação preferencial de assentos em eventos culturais. Ao reservar espaço para esse público mais amplo, corre-se o risco de esvaziar o propósito da norma, prejudicando o atendimento efetivo aos idosos com maior fragilidade, como os de 70 anos ou mais e aqueles com deficiências de locomoção.

Adicionalmente, sob a ótica dos organizadores de eventos, a reserva irrestrita de assentos para todo o público com mais de 60 anos pode implicar perda significativa de área útil, dificultando o planejamento e a venda de ingressos, especialmente em locais de estrutura reduzida. A consequência prática pode ser a desvalorização da própria reserva, caso os espaços permaneçam ociosos ou sejam ocupados por pessoas que, embora idosas pela legislação, não necessitam de

¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pns-2019-pais-tem-17-3-milhoes-de-pessoas-com-algum-tipo-de-deficiencia>

² <https://www.scielo.br/j/csp/a/KLgpPbtTyTQhtC69XSFR5Wj/?lang=pt>

assentos preferenciais. Portanto, é mais racional — e igualmente inclusivo — restringir a reserva obrigatória às pessoas com 70 anos ou mais e às que comprovadamente apresentem dificuldade de locomoção, independentemente da idade.

Importante destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, determina que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.” Essa previsão constitucional deve ser interpretada à luz do princípio da razoabilidade, de forma que políticas públicas direcionadas à proteção do idoso não percam sua eficácia pela generalização excessiva de seu público-alvo.

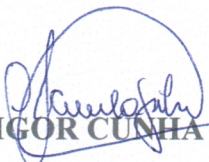
Com base nesse raciocínio, sugerimos que **a proposta de lei seja aprovada com uma adequação no caput do art. 2º, de modo a estabelecer como beneficiários prioritários da reserva de cadeiras os idosos com idade igual ou superior a 70 anos, bem como os maiores de 60 que apresentem condições que limitem sua mobilidade.** Tal redação traria maior efetividade à norma, atendendo ao seu espírito inclusivo e respeitoso, sem gerar distorções práticas ou prejuízos desnecessários à organização dos eventos culturais.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT manifesta posição **favorável com ressalvas ao projeto de lei nº 301/2025**, pois a a proposta apresentada reflete um avanço nas políticas públicas de inclusão da pessoa idosa, merecendo acolhimento por esta Casa. Entretanto, sua efetividade depende de ajustes pontuais que garantam que a prioridade seja dada a quem efetivamente necessita. Com essa pequena e sensata alteração, o Estado de Mato Grosso reafirma seu compromisso com o envelhecimento digno, sem comprometer a lógica organizacional dos eventos culturais e sem

banalizar um direito que deve ser exercido com responsabilidade e foco na proteção efetiva dos mais vulneráveis.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT